

RESOLUÇÃO Nº 57/2010, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Medicina Veterinária, na forma do Anexo.

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 137/2010, Parecer nº 151/2010 -, tomada em sua sessão plenária de 5 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Medicina Veterinária, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 8 de outubro de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>3</b>
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	3
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>3</b>
DOS OBJETIVOS .....	3
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>4</b>
DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA .....	4
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>5</b>
DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO .....	5
<b>CAPÍTULO V</b> .....	<b>6</b>
DA ORGANIZAÇÃO .....	6
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	<b>7</b>
DAS ATRIBUIÇÕES .....	7
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	<b>9</b>
DO TCC E SUA APRESENTAÇÃO .....	9
<b>CAPÍTULO VIII</b> .....	<b>11</b>
DA AVALIAÇÃO DO TCC IV .....	11
<b>CAPÍTULO IX</b> .....	<b>13</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	13

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC**  
**DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC - é uma atividade obrigatória que consiste de um trabalho final de graduação abordando temas das áreas de estudo relacionadas ao Projeto Político Pedagógico – PPP do Curso de Medicina Veterinária e às linhas de pesquisa da área de formação, desenvolvido conforme o disposto neste Regulamento.

§ 1º O TCC pode ser desenvolvido individualmente ou em dupla.

§ 2º O TCC é elaborado pelo(s) acadêmico(s), sob a orientação de um professor da FURB, por ele escolhido, e homologado pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária do Departamento de Medicina.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O objetivo geral do TCC é possibilitar ao acadêmico o desenvolvimento de sua capacidade intelectual, científica e criativa.

Art. 3º Os objetivos específicos são:

I - aprofundar as possibilidades de desenvolver pesquisa no campo da saúde pública e saúde animal;

II - identificar diferentes metodologias de pesquisa;

III - construir um projeto e relatório de pesquisa;

IV - aprofundar e relacionar teoria e prática;

V - desenvolver pensamento científico;

VI - produzir conhecimento no campo da saúde em medicina veterinária;

VII - proporcionar a interação entre docentes e discentes;

VIII - integrar o princípio investigativo à prática profissional;

IX - desencadear ações que visem a implementação e a integralização de conteúdos das disciplinas do Curso de Medicina Veterinária através de estudos temáticos que levem ao desenvolvimento de um TCC;

X - desenvolver novas práticas e experiências pedagógicas dinamizando as atividades acadêmicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA**

Art. 4º A matrícula no TCC é feita no período de matrículas previsto no Calendário Acadêmico da FURB, na Fase em que esteja contida na grade curricular, conforme o apresentado abaixo.

Art. 5º O TCC tem uma carga horária total de 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula, que correspondente a 08 (oito) créditos acadêmicos.

Parágrafo único. Os créditos financeiros devem ser compatíveis com os custos de operacionalização do TCC.

Art. 6º A carga horária total do TCC é distribuída da seguinte forma:

- I - 36 (trinta e seis) horas-aula para o TCC I;
- II - 36 (trinta e seis) horas-aula para o TCC II;
- III - 36 (trinta e seis) horas-aula para o TCC III; e
- IV - 36 (trinta e seis) horas aula para o TCC IV.

Art. 7º A frequência nos TCCs é obrigatória, respeitando-se a carga horária de cada TCC, conforme a grade curricular do Curso e as normas da Instituição.

§ 1º Os horários e dias da semana do TCC I, II e III terão horário predefinido na matrícula;

§ 2º O horário de atividades do TCC IV será definido pelo Professor Orientador bem como a frequência nas reuniões de orientação e nas atividades de campo do acadêmico, devendo ser entregue o Relatório Semestral de Atividade Discente, ao Coordenador de TCC, no final do respectivo semestre letivo.

**CAPÍTULO IV**  
**DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO**

Art. 8º O TCC é integralizado pelos TCCs I, II, III e IV.

§ 1º No TCC I, II e III, previstos respectivamente para as VI, VII e VIII Fases do Curso, totalizando 06 (seis) créditos acadêmicos, o acadêmico desenvolverá atividades em sala de aula pelo Professor das disciplinas TCC com o objetivo de desenvolver o seu projeto do TCC;

§ 2º No TCC IV, desenvolvido na IX Fase do Curso, com 02 (dois) créditos acadêmicos, o acadêmico deverá concluir seu projeto de TCC e preparar-se para a defesa junto à banca examinadora, sob a orientação do Professor Orientador.

Art. 9º Para iniciar o TCC I, II e III o acadêmico deve estar regularmente matriculado na disciplina de TCC I, II e III.

Art. 10. Para iniciar o TCC IV, o acadêmico deve:

- I – ter efetivado sua matrícula no TCC IV;
- II – ter sido aprovado no TCC III;
- III - ter concluído os módulos/disciplinas até a IX Fase;
- IV – encaminhar, ao Coordenador de TCC, o requerimento para a liberação do desenvolvimento do trabalho, acompanhado do projeto e da declaração de aceite do Orientador;
- V – aguardar despacho favorável do Coordenador de TCC;

Parágrafo único. O projeto de TCC contém, para efeito legal:

- I - declaração de aceite do Orientador;
- II – parecer do Comitê de Ética na Pesquisa em Seres Humanos – CEPH ou Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, quando o tema o exigir.

Art. 11. Aceito o requerimento para iniciar o TCC IV, a mudança de Orientador somente é permitida mediante autorização do Coordenador de TCC.

§ 1º Caso o requerimento não seja aprovado, o acadêmico deve apresentar outro, com as devidas correções.

§ 2º Aprovado o projeto, a sua mudança é permitida somente mediante a elaboração de um novo projeto, com aprovação do Orientador e do Coordenador de TCC, no máximo, até 01 (um) mês após a homologação do primeiro projeto.

Art. 12. Aceito o requerimento para iniciar o TCC, a mudança de Orientador somente é permitida mediante autorização do Coordenador de TCC, após justificativa, tanto do acadêmico quanto do Orientador, e dentro do prazo estipulado no § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único. Se o Orientador desistir da orientação, deve comunicar, por escrito, ao Coordenador do TCC, justificando sua desistência.

Art. 13. Para o desenvolvimento do TCC o acadêmico deve, ainda:

- I - desenvolver as atividades descritas no projeto aprovado;
- II - entregar cópias do TCC, conforme solicitação, ao Orientador;
- III - planejar o trabalho para se concluído no semestre da matrícula.

Parágrafo único. A defesa do TCC ocorre na IX Fase do Curso, até a última quinzena que antecede a conclusão do semestre letivo.

Art. 14. O acadêmico deve entregar o TCC, mediante as seguintes formalidades e de acordo com os seguintes prazos:

- I – versão inicial: pessoalmente, ao Orientador, 30 (trinta) dias antes da defesa;
- II – versão intermediária: com ofício, à banca examinadora, 15 (quinze) dias após a defesa;
- III – versão final: mediante protocolo, à Coordenação de TCC, 15 (quinze) dias após a defesa.

Parágrafo único. A versão final do TCC deve ser revisada e assinada pelo Orientador, antes da entrega ao Coordenador de TCC e sua apresentação formal, em meio eletrônico (PDF), é condição para o registro da nota no Diário de Classe.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. O TCC é coordenado por um Professor do Curso de Medicina Veterinária, salvo em especial circunstância.

Art. 16. O número máximo de TCCs que cada professor pode orientar é 04 (quatro) e a carga horária para orientação é definida em resolução específica da FURB.

Parágrafo único. A carga horária do Coordenador de TCC é atribuída de acordo com o número de acadêmicos matriculados na disciplina, independente da quantidade de turmas, conforme a Resolução nº 32/2007, de 19 de setembro de 2007, da FURB.

Art. 17. O Professor Orientador é escolhido pelo acadêmico e deve ministrar, no mínimo, um módulo/disciplina, no semestre, no Curso de Medicina Veterinária da FURB e possuir, no mínimo, titulação de Especialista.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. Compete ao Coordenador de TCC:

I – coordenar e agilizar o intercâmbio entre instituições, empresas ou setores da FURB, visando abrir oportunidades para o desenvolvimento do TCC;

II – administrar e acompanhar, de forma global, as fases pertinentes ao processo de desenvolvimento do TCC IV;

III – submeter, aos Departamentos, os nomes dos professores indicados para atividades de orientação do TCC IV e sua respectiva carga horária;

IV – apresentar, à Divisão de Registros Acadêmicos da FURB, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos acadêmicos;

V – manter contato com os orientadores de TCC IV visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos planos de trabalho do TCC;

VI – apresentar este Regulamento aos acadêmicos e aos orientadores do TCC;

VII – aprovar e convocar os membros da banca examinadora;

VIII – coordenar a apresentação do TCC IV e realizar o somatório das notas dadas pelos membros da banca e divulgá-lo após o encerramento da banca de TCC;

IX – homologar os planos de trabalho e respectivos orientadores propostos pelos acadêmicos;

X – estabelecer o cronograma semestral de execução da disciplina TCC IV: prazos de entrega de projetos, relatórios e defesa;

XI – entregar ao Colegiado do Curso, no final de cada semestre, um relatório em encadernação organizada contendo: a relação dos temas apresentados, dos requerimentos de orientação e de composição da banca examinadora e das fichas de avaliação.

Art. 19. Compete ao Professor Orientador de TCC:

- I – encaminhar, ao Coordenador de TCC, requerimento de aceitação da orientação do trabalho do acadêmico;
- II – orientar o acadêmico e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas, promovendo reflexões no sentido de confirmar, modificar ou elaborar um novo;
- III – quando o tema o exigir, encaminhar o projeto de TCC ao Comitê de Ética na Pesquisa em Seres Humanos - CEPH ou Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA;
- IV – definir um plano de trabalho, em conjunto com o acadêmico, estabelecendo e cumprindo os horários e locais de atendimento nas dependências da FURB;
- V – participar, como presidente, da banca examinadora e sugerir membros para a composição da mesma;
- VI – estar ciente do plano semestral de trabalho da disciplina de TCC;
- VII - contatar o Coordenador de TCC para informar possíveis dificuldades no desenvolvimento do trabalho de pesquisa;
- VIII – estar disponível para participar de, pelo menos, 02 (duas) bancas examinadoras;
- IX – certificar-se se, na versão final do TCC, todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas, como condição para registro da nota.

Parágrafo único. Os professores orientadores somente são remunerados a partir da homologação do projeto pelo Coordenador de TCC.

Art. 20. Compete ao(s) acadêmico(s) em fase de TCC:

- I – escolher o Orientador e sugerir membros para a composição da banca;
- II - elaborar o plano de trabalho e desenvolvê-lo, sob a supervisão do Professor Orientador, de acordo com o estabelecido neste Regulamento;
- III - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Professor Orientador;
- IV – seguir a metodologia da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- V – seguir o plano semestral de trabalho do TCC;
- VI - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo Professor Orientador ou Coordenador de TCC;
- VII – comunicar, por escrito, ao Coordenador de TCC, no caso de solicitação de troca do seu Orientador;
- VIII – redigir o TCC;
- IX - entregar os exemplares do TCC, encadernados em espiral, aos 03 (três) membros da banca examinadora, até a data preestabelecida no cronograma definido pelo Coordenador;
- X – apresentar o trabalho desenvolvido perante a banca examinadora;
- XI – encaminhar a versão final do TCC ao Coordenador, devidamente assinada pela banca examinadora, no prazo definido neste Regulamento;
- XIII- apresentar, ao final do semestre correspondente ao TCC IV, o relatório de atividades devidamente preenchido e assinado pelo Professor Orientador;
- XIV – cumprir as normas deste Regulamento.



Art. 21. Compete à banca examinadora:

- I – receber as cópias do TCC;
- II - inteirar-se dos termos deste Regulamento;
- III - realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios deste Regulamento;
- IV - encaminhar os resultados da avaliação ao Coordenador de TCC, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a sua realização, acompanhados do Termo de Avaliação.

Parágrafo único. Não há remuneração para a banca examinadora.

## CAPÍTULO VII DO TCC E SUA APRESENTAÇÃO

Art. 22. A estrutura e apresentação do TCC seguem as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela Universidade Regional de Blumenau, as quais devem estar em conformidade com o que estabelece a ABNT.

Art. 23. O TCC deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação é passível de sanções administrativas e legais.

Art. 24. O acadêmico deve digitar e entregar, nas respectivas datas, os requerimentos, em 02 (duas) vias, e encaminhar ao Coordenador de TCC solicitando aprovação.

§ 1º Não é aceito qualquer requerimento sem assinatura do Orientador e do acadêmico.

§ 2º Caso o convidado para compor a banca examinadora seja externo à FURB ou ao Departamento de Medicina, o acadêmico deve preencher o currículo destinado aos convidados.

Art. 25. O TCC é apresentado e defendido, oral e publicamente, na forma de defesa pública, em data e horário previamente estipulados pelo Coordenador de TCC e aprovado pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 26. É mantida a equidade no número de convites aos professores para comporem as bancas examinadoras.

Art. 27. O acadêmico deve entregar o TCC aos 03 (três) membros da banca examinadora com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à apresentação.

§1º O TCC que é entregue aos membros da banca examinadora para avaliação deve ser encadernado em espiral, com capa plástica, sendo a da frente incolor e a posterior preta, seguindo todos os parâmetros metodológicos recomendados pelas normas da ABNT.

§ 2º O convidado externo deve ser, obrigatoriamente, um profissional de nível superior, de preferência com especialização ou experiência na área de pesquisa relacionada ao TCC, ter conhecimento de metodologia e ser aprovado pelo Coordenador de TCC.

§ 3º Na falta de um dos membros da banca examinadora, assume o Coordenador de TCC.

Art. 28. A banca examinadora pode reunir-se antes da apresentação do TCC e decidir devolver o TCC, para reformulações, e sugerir uma nova apresentação.

Art. 29. Os componentes da banca examinadora não podem divulgar a nota da defesa antes que o Coordenador de TCC o faça.

Parágrafo único. A nota final será divulgada pelo Coordenador de TCC que acompanhará as bancas de TCC e após o seu término fará a média final e a divulgação da mesma. Nos casos em que a banca pedir correções, a nota final fica vinculada à execução das mudanças exigidas.

Art. 30. O tempo destinado para a apresentação do TCC é composto da seguinte forma:

I – 20 (vinte) minutos para apresentação, não podendo haver interrupção, tanto por parte da banca examinadora quanto do público que assiste;

II – são destinados, no máximo, 05 (cinco) minutos para cada componente da banca examinadora realizar suas considerações e/ou arguições;

III – o acadêmico tem, no máximo, 05 (cinco) minutos para responder e/ou comentar as considerações da banca examinadora.

Parágrafo único. Para os TCCs realizados em dupla, cada acadêmico tem direito a 50% (cinquenta por cento) do tempo disponível para a apresentação oral.

Art. 31. A apresentação oral deve seguir, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – apresentação do tema, nome do(s) acadêmico(s) e nome do Orientador;

II – contextualização;

III – problema;

IV – problematização;

V – objetivo geral;

VI – objetivos específicos;

- VII – justificativa;
- VIII – metodologia;
- IX – apresentação e discussão dos dados;
- X – conclusão;
- XI – referências; e
- XII – agradecimentos.

Art. 32. A nota final do TCC é encaminhada, pelo Coordenador da disciplina, à Divisão de Registros Acadêmicos da FURB.

Art. 33. Após a aprovação do TCC IV, pela banca examinadora, o acadêmico deve entregar 01 (um) exemplar, em meio eletrônico (CD - formato PDF), ao Coordenador de TCC, para que esse o envie à Biblioteca Universitária da FURB.

#### CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC IV

Art. 34. Para atribuição das notas são utilizadas fichas de avaliação individuais, onde o componente da banca faz o registro, considerando os aspectos do trabalho escrito e apresentado.

§ 1º A nota final é a média aritmética simples das notas atribuídas individualmente, pelos membros da banca, ao trabalho escrito do TCC IV e à sua apresentação pública.

§ 2º A nota do TCC IV está condicionada à entrega formal do mesmo, após a apresentação pública, com as devidas correções, se houver.

§ 3º Nos trabalhos desenvolvidos em dupla, as notas da apresentação oral são atribuídas individualmente e a nota do trabalho escrito é comum aos 02 (dois) acadêmicos.

Art. 35. No trabalho escrito são considerados os seguintes itens:

- I – escolha do tema (relevância e originalidade);
- II – desenvolvimento lógico (clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese);
- III – redação (precisa, objetiva, clareza e terminologia adequada);
- IV – estrutura e apresentação (uso das normas técnicas – ABNT – adotadas pela Universidade Regional de Blumenau).

**Resolução nº 57/2010**  
**Fls. 12**

Art. 36. A avaliação da apresentação oral do trabalho é realizada com base nos seguintes itens:

- I – domínio do tema;
- II – linguagem técnico-científica clara e adequada;
- III – sequência lógica;
- IV – habilidade de comunicação;
- V – compreensão das questões propostas pela banca examinadora;
- VI – clareza nas respostas às perguntas formuladas;
- VII – capacidade de reavaliar afirmações.

Parágrafo único. Para o TCC IV realizado em dupla, cada acadêmico tem direito a 50% (cinquenta por cento) do tempo disponível para a apresentação oral.

Art. 37. A banca examinadora deve ser assim constituída:

- I – Professor Orientador do TCC IV;
- II – 01 (um) Professor do Curso de Medicina Veterinária da FURB, de preferência com atuação em área afim ao TCC;
- III – 01 (um) professor ou profissional da área de Medicina Veterinária ou afim ao tema, interno ou externo à FURB com, pelo menos, 02 (dois) anos de experiência profissional e Especialista na área afim ao tema do TCC IV.

Art. 38. A defesa do TCC IV é pública e consta de:

- I – apresentação oral do trabalho;
- II – arguição da banca examinadora.

Art. 39. A avaliação do TCC IV é expressa numa única nota, de 0 a 10 (zero a dez), sendo considerado aprovado o acadêmico que obtenha nota igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas outras exigências contidas neste Regulamento.

Art. 40. Após a aprovação do TCC IV, pela banca examinadora, o acadêmico deve entregar 01 (um) exemplar, em meio eletrônico (CD - formato PDF), ao Coordenador de TCC, para que esse o envie à Biblioteca Universitária da FURB.

**Resolução nº 57/2010**  
**Fls. 13**

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 41. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária, ouvidas as partes envolvidas.

Blumenau, 8 de outubro de 2010.

**DR. EDUARDO DESCHAMPS**